



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 3 de Julho de 2020 • Ano III • Nº 2545

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Ata de Sessão Interna Pregão Presencial Nº 056/2020 COPEL
Processo Nº 2342/2020.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

ATA DE SESSÃO INTERNA
PREGÃO Nº 056/2020 - (PRESENCIAL) – COPEL
PROCESSO Nº 2342/2020

Aos três do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, na sala da COPEL, a reuniram-se a equipe de apoio de Licitação, designada pelo Decreto nº 017/2020 de 17 de Março de 2020, sob a condução da Pregoeira da Srª **Cidlane Damasceno dos Santos**, para realização dos autos do Processo Administrativo nº 2342/2020 do Pregão Presencial n.º 056/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS/ FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E TRANSLADOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS BENEFICIÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA**. A Pregoeira informa que, após a Pregoeira informar a **SUSPENSÃO** da sessão para análise dos documentos de habilitação, foi verificado que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **PAX DEIXA SAUDADES LTDA –ME**, encontram-se sem o reconhecimento de firma, conforme estabelece o item 9.3.1 do edital "Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir com firma reconhecida em cartório)", considerando, art. 3º, Lei nº 13.726/2018:

"Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;"

Pçaº Municipal Conselheiro Laiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/nº, Jurema Ouro Negro, Candeias - BA, CEP: 43.800-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

A pregoeira solicita o comparecimento do responsável pela assinatura do atestado munido do documento e identidade, a este setor, a fim de que possamos realizar o reconhecimento de firma. Em continuidade de acordo com os itens "23.3 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; e 23.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação / inabilitação.", a pregoeira requisita documento que comprove o fornecimento dos produtos entregues a empresa citada em seu atestado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a partir da publicação desta ata. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata que vai por todos assinada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL		
 Cidlane Damasceno dos Santos Pregoeira	 Shirlene Barreto da Trindade Apsio	 Ueslei da Silva Matos Apoio